



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA PESCATA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(2ª CONVOCAÇÃO – 1º PROSSEGUIMENTO)**

**Recuperação Judicial nº 5026316-22.2020.8.24.0033 – 2ª
Vara Cível da Comarca de Itajaí – SC**

Aos 12 (doze) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em ambiente virtual, por meio da plataforma da *Zoom*, a Administração Judicial, neste ato representada pela advogada Victória Cardoso Klein, nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5026316-22.2020.8.24.0033, requerida pela sociedade empresária Pescata Distribuidora de Alimentos Ltda. – Em Recuperação Judicial, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí – SC, declarou encerrada a lista de presenças às 15:00 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, a representante da Administração Judicial declarou reabertos os trabalhos iniciados no dia 10/03/2022, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação e respectivos modificativos apresentados pela Recuperanda e eventual constituição do Comitê de Credores, conforme edital disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 19/11/2021. Ainda, em atenção às inovações legislativas trazidas pela Lei nº 14.112/2020, o edital de convocação foi disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial, conforme determina o art. 36 da LRF.

Conforme determinado pelo juízo no Evento 286, a Administração Judicial contou com o auxílio de tradutor oficial da língua espanhola, Sr. Ricardo Paolinelli, a fim de facilitar a compreensão e comunicação junto aos credores estrangeiros presentes ao conclave.

Foi designado o Dr. Rafael Machado da Conceição (OAB/SC 58.816), representante da Novax Fomento Mercantil EIRELI, como secretário, a quem incumbe a lavratura e leitura da ata. A Recuperanda está representada neste ato pelo advogado Dr. Charles Pamplona Zimmermann (OAB/SC nº 8.685).

Por se tratar de prosseguimento dos trabalhos, somente os credores presentes quando da instalação do conclave é que terão direito a voto e que são considerados para fins de quórum. De qualquer forma, examinando a lista de presença, constatou-se que estão presentes ao conclave 84,63% dos créditos da classe III e 99,55% dos créditos da classe IV. Não estiveram presentes créditos arrolados na classe I. Não há créditos arrolados na classe II na presente Recuperação Judicial.

A representante da Administração Judicial esclareceu não estar sendo considerado para fins de cômputo de presença e votação eventual cessão de créditos da credora Exportadora Mytilus para a pessoa de Pablo Pizarro, uma



vez que não foi apresentado até o momento o respectivo instrumento de cessão nos autos, mas apenas uma mera carta comercial.

Além disso, registrou que o pedido da Recuperanda no sentido de utilizar termos de adesão para fins de votação do plano em Assembleia-Geral de Credores foi indeferido tanto pelo Juízo de primeiro grau no despacho proferido no Evento 421 dos autos, quanto pelo Juízo de segundo grau em sede de tutela de urgência recursal do agravo de instrumento tombado sob o nº 5014651-40.2022.8.24.0000/SC.

Feito os esclarecimentos iniciais, a representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e teceu considerações sobre o funcionamento da assembleia e suas peculiaridades na forma virtual. Informou aos presentes que o conclave será gravado, ficando a gravação à disposição dos interessados no canal da Administração Judicial no *Youtube*.

Em seguida, foi passada a palavra ao representante da Recuperanda, que agradeceu a presença de todos e, em sequência, discorreu sobre os modificativos ao plano apresentados nos autos da Recuperação Judicial, sinalizando compromisso em submeter o Plano de Recuperação Judicial, bem como seus modificativos, à deliberação dos credores. Destacou, no ponto, que os modificativos foram apresentados em data posterior à combinada no último conclave em virtude de negociações com credores estrangeiros.

A Administração Judicial sinalizou que os modificativos ao plano apresentados nos autos nos dias 31/03/2022 e 11/04/2022 já estão disponíveis no seu sítio eletrônico (www.brizolaejapur.com.br)

Ato subsequente, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pelo representante da Administração Judicial que as manifestações devem se ater às formalidades do processo de recuperação judicial.

O Sr. Darnlei Pagno, representante do Banco Bradesco S/A, questionou se o pagamento do Plano está condicionado à existência de fluxo de caixa ou a algum outro fator contábil.

Em resposta, o representante da Recuperanda esclareceu que a intenção da Empresa é cumpri-lo independentemente de faturamento ou fluxo de caixa.

Subsequentemente, o Sr. Darnlei Pagno questionou se o primeiro pagamento será realizado no dia subsequente ao período da carência ou no dia de término do período do primeiro quadrimestre.

Em resposta, o representante da Recuperanda esclareceu que o primeiro pagamento se dará no primeiro dia após o período da carência.

Ainda com a palavra, o Sr. Darnlei Pagno questionou a data a ser considerada para início do período de carência e cômputo dos juros de correção.

O representante da Recuperanda respondeu que deverá ser considerada a data de início do prazo de intimação da Recuperanda quanto à decisão de homologação do Plano.

Por fim, o Sr. Darnlei Pagno questionou se a correção dos créditos da classe quirografária será apenas com 6% ao ano, sem qualquer outro índice.



Em resposta, o representante da Recuperanda afirmou que será aplicada apenas a taxa de 6% ao ano.

Pela Sra. Paula, representante do Great Food Produtos Alimentícios, houve questionamento se o pagamento será feito a cada quatro meses ou mensais com reforço na 4ª parcela.

O representante da Recuperanda esclareceu que o pagamento será feito a cada quatro meses, ou seja, três parcelas anuais.

A Sra. Paula argumentou que a redação do plano estabelece que os pagamentos dos créditos trabalhistas serão pagos em 12 (doze) meses e, também, que as parcelas serão quadrimestrais.

O representante da Recuperanda esclareceu que o pagamento dos credores trabalhistas será realizado em doze parcelas mensais consecutivas.

A Sra. Adriana, representante da Holamar Indústria, Comércio e Armazenagem de Pescados EIRELI, argumentou que há incongruência no valor de deságio aplicado aos credores da classe IV entre o algarismo e o número escrito por extenso no Plano.

Em resposta, foi esclarecido que o deságio será de 70% aos credores da classe IV.

Ademais, a sra. Adriana questionou se há possibilidade de o pagamento ser em parcelas mensais e não quadrimestrais.

Em resposta, foi dito que o Plano foi elaborado com base na projeção de caixa da Empresa, de modo que descabida a alteração no momento.

A Sra. Adriana solicitou a inclusão em ata de que há entendimento de que o prazo de carência deverá ser contado a partir da data de deliberação do Plano em Assembleia, e não a partir da decisão de homologação do Plano.

Pela Asset Capital Fomento Mercantil Ltda. foi solicitada a inclusão em ata do que segue:

“Que NÃO CONCORDA com o Plano, seus modificativos nem com as condições de pagamento extremamente desfavoráveis aos Credores; que NÃO CONCORDA com as cláusulas que entende ilegais previstas no Plano, especialmente, mas não se limitando a estas: não concorda com a renúncia de direitos ou desistências de ações de execução ou outras quaisquer ora em curso pelos Credores, nem com a liberação dos coobrigados ou extensão da extinção ou suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em recuperação judicial aos coobrigados/garantidores. Discorda ainda com qualquer alteração, novação, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos e/ou garantias previstas no Plano relacionados às garantias reais e pessoais que possui, ressaltando e resguardando a conservação dos direitos e privilégios contra os garantidores e em decorrência das garantias, resguardado o livre exercício dos direitos que deles decorrem, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer jurisdição.”

Pela M SUL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, foi solicitada a inclusão em ata da seguinte ressalva:

“APRESENTA OBJEÇÃO EXPRESSA REFERENTE AO ITEM 3.6 DO PLANO E ITEM 3.6.1 QUE BUSCA A NOVAÇÃO EM RELAÇÃO AOS



COOBRIGADOS, AVALISTAS E FIADORES, BEM COMO A EXTINÇÃO DA DIVIDA ORIGINÁRIA, ESPECIALMENTE RELATIVAMENTE A ESTES, SENDO QUE O STJ JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO CONTRÁRIO PERMITINDO A CONTINUIDADE DAS DEMANDAS CONTRA OS COOBRIGADOS DA RECUPERANDA E É PRETENSÃO CONTRÁRIA A DISPOSIÇÃO LEGAL DO ARTIGO 49, PARAGRAFO PRIMEIRO DA LEI 11101/2005.

O DESÁGIO PROPOSTO (64%) É MUITO ALTO, E PREJUDICIAL A TODOS OS CREDORES, COLOCANDO A RECUPERANDA EM SITUAÇÃO DE CLARA VANTAGEM EM DESFAVOR DAQUELES QUE POR ANOS COLABORARAM COM A EMPRESA, E ESTÃO PRIVADOS DE SEUS RECURSOS.

O PRAZO DE INÍCIO DOS PAGAMENTOS – SENDO DE 18 MESES APÓS A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PLANO – REPRESENTA PREJUÍZO AO CREDOR E CENÁRIO BENÉFICO EXCLUSIVAMENTE PARA A RECUPERANDA QUE PASSA A CONTAR COM O BENEFÍCIO DA EXTINÇÃO DA RECUPERAÇÃO APÓS DOIS ANOS DO TRANSITO EM JULGADO DA HOMOLOGAÇÃO, CONFORME PREVISÃO LEGAL, PASSANDO A NÃO MAIS EXISTIR CONTROLE DE LEGALIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO DO PLANO E CONSEQUÊNCIAS FALIMENTARES.

O PRAZO PROPOSTO DE CUMPRIMENTO É MUITO LONGO, NOVAMENTE ONERANDO APENAS OS CREDORES, SENDO QUE A REDUÇÃO DESSE PRAZO PELA METADE SERIA RAZOÁVEL.

E POR FIM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 6% ANUAIS SÃO IRRISÓRIOS, CONSIDERANDO A INFLAÇÃO ATUAL E O TEMPO EM QUE OS CREDORES JÁ ESTÃO SEM RECEBER, SENDO QUE AMBOS DEVERIAM INCIDIR DESDE O VENCIMENTO DOS COMPROMISSOS E NÃO DA DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO, COMO EM QUALQUER DÉBITO COMUM. MAIS UMA VEZ, O SACRIFÍCIO É EXCLUSIVO DOS CREDORES.

LOGO, O PLANO NÃO DEVE SER APROVADO COMO FOI POSTO.”

Já pelo Banco Bradesco S/A, foi solicitada a seguinte inclusão em ata:

“O Banco Bradesco S/A discorda expressamente dos termos do glossário do modificativo ao PRJ apresentado pela empresa (Créditos Sujeitos ao Plano), eis que não cabe ao plano, muito menos em um glossário, estabelecer quais são os créditos que devem ser considerados sujeitos ou não ao procedimento de recuperação judicial. A Lei 11.101/2005 possui ferramentas próprias para a discussão de sujeição ou não dos créditos, quais sejam, Habilitações/Divergências e Impugnações de Crédito, diante disso entende ser ilegal o trecho do glossário acima citado (pág. 4 do 2º modificativo ao PRJ).

Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia a Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e/ou Anticrese),



Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§1º e 3º e 50, §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005, resguardando-se ao Banco Bradesco o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei. Diante disso, manifesta desde já a sua expressa discordância quanto as seguintes cláusulas: 3.5.2 (PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – LIQUIDAÇÃO), 3.6. (EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ), 3.6.1 (DOS EFEITOS NAS AÇÕES JUDICIAIS), 3.6.2 (NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS), 3.6.3 (GARANTIAS PESSOAIS) e 3.11 (QUITAÇÃO).

O Banco Bradesco S/A registra também sua oposição a cláusula 3.5.7 (OBTENÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO) do PRJ que prevê que a recuperanda poderá realizar a alienação de ativos, eis que afronta o artigo 66 da Lei 11.101/2005, assim sendo, em caso de eventual alienação de ativos não circulantes, é imprescindível autorização judicial, pois nenhum destes bens que poderão ser alienados foram detalhados no plano apresentado.

Também se opõem a cláusula 3.6.4 (COMPENSAÇÃO) que há a previsão de que a recuperanda poderá efetuar compensação de créditos sem concordância dos credores. Além de não ser um meio de recuperação que se efetivará, pois é somente uma possibilidade facultada a recuperanda, o credor que poderá ter seu crédito compensado sequer poderá se insurgir a forma proposta e aos valores estipulados, em claro confronto ao art. 50 da LRF.

Reputa ser ilegal a cláusula (3.12. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL) que estipula que a empresa poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação do Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convocação da Recuperação Judicial em Falência. Tal condição fere os termos do artigo 73, IV da Lei 11.101/2005 que estabelece que o juiz decretará a falência da empresa por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, não havendo que se falar em necessidade de aguardar-se 30 dias nem a convocação de AGC para tanto.

O Banco Bradesco S/A também discorda dos parâmetros utilizados para a criação de subclasses (3.5.4 SUBCLASSE: PAGAMENTO AOS CREDORES COM CRÉDITOS INFERIORES A R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) e 3.5.5 (SUBCLASSE: PAGAMENTO AOS CREDORES COM CRÉDITOS INFERIORES A R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), pois tais condições implicam em tratamento diferenciado dentre credores da mesma classe, sendo que a Lei 11.101/2005 estipula que somente poderá haver tratamento diferenciado quando este seja adequado e razoável, situação que não ocorre no presente caso, violando o art. 67 da LRF.



Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas suportarão o valor a ele correspondente.”

Pelo representante da Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí – VIACREDI, Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empresários de Transportes do Sul do Brasil – TRANSPOCRED e Banco Santander S.A., foi solicitada a inclusão em ata da seguinte ressalva:

“Liberado dos coobrigados - extensão da extinção ou suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em rj aos coobrigados/garantidores - Liberação das garantias sem consentimentos dos credores - Não decretação da falência em hipótese de descumprimento do plano e alteração do plano após sua homologação - Prazo de carência superior a dois anos”

Passada à votação, esta se deu separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado: na classe III, 19 credores (57,58% computados por cabeça) que representam 60,32% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 14 credores (42,42% computados por cabeça) que representam 39,68% dos créditos presentes votaram pela rejeição do plano; já na classe IV, 7 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 65,49% votaram pela aprovação e 34,51% votaram pela rejeição.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi aprovado.

Com a palavra, a representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.preservacaodeempresas.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pela Presidente, pelo secretário, pela representante da Recuperanda e por dois membros de cada classe de credores presentes.

Victória Cardoso Klein
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia

Rafael Machado da Conceição
Secretário



Charles Pamplona Zimmermann
Representante da Recuperanda

Membros Classe III

Pedro Manoel de Souza Junior
Libra Securitizadora S.A.

Fernando Henrique Oliveira
Beralv Securitizadora S.A.

Membros Classe IV

Maurício Uriarte Francisco
Daniel Sell de Souto Goulart - ME

Ata AGC Pescata 2 convocação - 1 prosseguimento.pdf

Documento número #ca97e332-1c70-4c7e-8c72-3c1158385755

Hash do documento original (SHA256): b330505cec1b6504ca9cc9d8de7fe83c7f88e3df2fa2587abd04ae1f3e5b976a

Assinaturas

✓ **Fernando Henrique Oliveira**
CPF: 042.172.610-55
Assinou em 12 abr 2022 às 16:26:56
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **Pedro Manoel de Souza Junior**
CPF: 746.821.309-78
Assinou em 12 abr 2022 às 16:25:38
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **Maurício Uriarte Francisco**
CPF: 564.026.279-68
Assinou em 12 abr 2022 às 16:19:52
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **Charles Pamplona Zimmermann**
CPF: 755.457.139-72
Assinou em 12 abr 2022 às 16:20:55
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **Rafael Machado da Conceição**
CPF: 060.971.719-78
Assinou em 12 abr 2022 às 16:18:31
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **Victória Cardoso Klein**
CPF: 025.223.550-90
Assinou em 12 abr 2022 às 16:18:59
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Log

- 12 abr 2022, 16:17:36 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc criou este documento número ca97e332-1c70-4c7e-8c72-3c1158385755. Data limite para assinatura do documento: 12 de abril de 2022 (20:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 abr 2022, 16:17:43 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: fernando.oliveira@fzadv.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando Henrique Oliveira.
- 12 abr 2022, 16:17:43 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: pedro@librainvest.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Manoel de Souza Junior.
- 12 abr 2022, 16:17:43 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: mauriciouriartefrancisco@hotmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maurício Uriarte Francisco.
- 12 abr 2022, 16:17:43 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: charles@pzadvogados.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Charles Pamplona Zimmermann.
- 12 abr 2022, 16:17:43 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: novax@novaxfomento.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Machado da Conceição.
- 12 abr 2022, 16:17:43 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: victoria@preservacaodeempresas.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victória Cardoso Klein.
- 12 abr 2022, 16:18:31 Rafael Machado da Conceição assinou. Pontos de autenticação: email novax@novaxfomento.com.br (via token). CPF informado: 060.971.719-78. IP: 189.85.178.158. Componente de assinatura versão 1.246.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 abr 2022, 16:18:59 Victória Cardoso Klein assinou. Pontos de autenticação: email victoria@preservacaodeempresas.com.br (via token). CPF informado: 025.223.550-90. IP: 177.46.212.219. Componente de assinatura versão 1.246.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 abr 2022, 16:19:52 Maurício Uriarte Francisco assinou. Pontos de autenticação: email mauriciouriartefrancisco@hotmail.com (via token). CPF informado: 564.026.279-68. IP: 189.112.244.137. Componente de assinatura versão 1.246.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 abr 2022, 16:20:55 Charles Pamplona Zimmermann assinou. Pontos de autenticação: email charles@pzadvogados.com.br (via token). CPF informado: 755.457.139-72. IP: 189.112.244.137. Componente de assinatura versão 1.246.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

12 abr 2022, 16:25:38	Pedro Manoel de Souza Junior assinou. Pontos de autenticação: email pedro@librainvest.com.br (via token). CPF informado: 746.821.309-78. IP: 177.3.136.239. Componente de assinatura versão 1.246.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
12 abr 2022, 16:26:56	Fernando Henrique Oliveira assinou. Pontos de autenticação: email fernando.oliveira@fzadv.com.br (via token). CPF informado: 042.172.610-55. IP: 170.231.44.130. Componente de assinatura versão 1.246.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
12 abr 2022, 16:26:56	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ca97e332-1c70-4c7e-8c72-3c1158385755.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ca97e332-1c70-4c7e-8c72-3c1158385755, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.